

MAPA DE COTAÇÃO

N.044 - DATA 14/01/2020

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | STERILAB | | | ESTERIFLEX | | | MARCA | VALOR UNT | VALOR TT |
|----------------------------------|--------------------------------|-------|------|---------------------------------|-----------|-----------|-------------------------|-----------|----------|---------|-----------|----------|
| | | | | MARCA | VALOR UNT | VALOR TT | MARCA | VALOR UNT | VALOR TT | | | |
| 1 | FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO | UNID. | 1 | | R\$ 9,19 | R\$ 9,19 | | R\$ - | R\$ - | | | |
| 2 | AMBU | UNID. | 1 | | R\$ 41,32 | R\$ 41,32 | | R\$ - | R\$ - | | | |
| 3 | TRAQUEIA CIRCUITO RESPIRATÓRIO | UNID. | 1 | | R\$ 49,25 | R\$ 49,25 | | R\$ - | R\$ - | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DA COTAÇÃO | | | | R\$ 99,76 | | | | | | | | |
| VALOR À COMPRAR | | | | R\$ 99,76 | | | | | | | | |
| FORMA DE PAGAMENTO: | | | | Á VISTA | | | Á VISTA | | | Á VISTA | | |
| CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (EM DIAS): | | | | | | | | | | | | |
| PRAZO DE ENTREGA (EM DIAS): | | | | | | | | | | | | |
| FRETE: | | | | | | | | | | | | |
| NOME VENDEDOR: | | | | JOCIMAR | | | DANIELE | | | | | |
| TELEFONE: | | | | 41 - 3667-0770 | | | 41 -3621-4281 | | | | | |
| E-MAIL: | | | | gerente.jocimar@sterilab.com.br | | | rt.esteriflex@gmail.com | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | | | | | | | |
| COTAÇÃO FEITA VIA: | | | | via e-mail | | | via e-mail | | | | | |
| TOTAL FRACIONADO: | | | | | | | | | | | | |

OBS.: COLETA DO MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA , COTAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO, PARA CONFECÇÃO, CONTRATO QUANTIDADE SOBRE DEMANDA.

Ana Maria Ribeiro
Ana Maria Ribeiro
Administrativo
UPA Piraquara - INCS
Comprador Responsavel

- Carência de fornecedores no mercado brasileiro;
- Exclusividade ou singularidade do objeto;
- Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais;
- Fornecedor não retornou solicitação de orçamento;
- Fundo fixo- Pequenas despesas;
- Cotação feita via telefone devido dificuldade do prestador de serviço enviar o e-mail solicitado.

Nickolas Preto Grzebielucka
NICKOLAS PRETO GRZEBIELUCKA
Gerente
UPA Piraquara - INCS
Gerente Geral

De: gerente.jocimar@sterilab.com.br
Para: adm.upapiraquara@incs.org.br
Data: Ter, Jan 14, 2020, 12:54
Assunto: Re: Cotação para Esterilização
Anexos: 72535b28.png

Boa tarde Ana Maria, tudo bem!!

Segue abaixo os valores:

| | |
|---------------------------------|-------------|
| FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO: | R\$ 9,19 |
| AMBU ADULTO: | R\$ 41,32 |
| TRAQUEIA CIRCUITO RESPIRATÓRIO: | R\$ 49,25 . |

Você quer que já façamos seu cadastro?

Att



Jocimar Oliveira Melo
Gerente Comercial
Celular: (41) 99943-7271

Missão: Coletar e entregar os materiais no menor tempo possível, garantindo qualidade e segurança em esterilização.
Política da Qualidade: Realizar processamento de produtos médicos com qualidade, segurança, rapidez e melhoria contínua.

Visite nosso site: www.sterilab.com.br

Em 14/01/2020 11:33, adm.upapiraquara@incs.org.br escreveu:

Olá,

Segue itens ;

- FIO GUIA;
- AMBU;
- TRAQUEIA CIRCUITO RESPIRATÓRIO.

Segue em anexo dados para cadastro.

Atenciosamente.

Ana Maria
Administrativo / Compras
UPA PIRAQUARA INCS
Rod. João Leopoldo Jacomel, S/N
Jardim Primavera - CEP:83.302-000 -Piraquara -PR

| | |
|----------|--|
| De: | adm.upapiraquara@incs.org.br |
| Para: | gerente.jocimar@sterilab.com.br |
| Data: | Seg, Jan 20, 2020, 11:24 |
| Assunto: | Enc: Sterilab |
| Anexos: | 72535b28.png, C 011 Cadastro de Clientes Revisão 3.docx, C 011 Cadastro de Clientes Revisão 3.docx |

Segue preenchido o cadastro.

Atenciosamente.

Ana Maria
Administrativo / Compras
UPA PIRAQUARA INCS
Rod. João Leopoldo Jacomel, S/N
Jardim Primavera - CEP: 83.302-000 - Piraquara - PR

----- Mensagem original -----

De: gerente.jocimar@sterilab.com.br
Para: adm.upapiraquara@incs.org.br
Enviada em: Seg, Jan 20, 2020, 10:07
Assunto: Sterilab

Bom dia Ana Maria, segue em anexo a ficha de cadastro e os dados da conta para transferência!
Banco do Brasil
AG: 3041-4
CC: 109044-5
CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 06.895.210/0001-71
Att



Jocimar Oliveira Melo
Gerente Comercial
Celular: (41) 99943-7271

Missão: Coletar e entregar os materiais no menor tempo possível, garantindo qualidade e segurança em esterilização.
Política da Qualidade: Realizar processamento de produtos médicos com qualidade, segurança, rapidez e melhoria contínua.
Visite nosso site: www.sterilab.com.br

| | |
|----------|-------------------------------------|
| De: | Esteriflex <rtesteriflex@gmail.com> |
| Para: | adm.upapiraquara@incs.org.br |
| Data: | Ter, Jan 14, 2020, 13:16 |
| Assunto: | Re: Cotação para Esterilização |

Boa tarde, Ana Maria

Qual a frequência de envio e quantidade de materiais?

Att,



Daniele Brito
Responsável Técnica
(41)3621-4281
(41)9525-1114

www.esteriflex.com.br

Em ter., 14 de jan. de 2020 às 11:52, <adm.upapiraquara@incs.org.br> escreveu:

Olá, Daniele

Segue itens ;

- FIO GUIA;
- AMBU;
- TRAQUEIA CIRCUITO RESPIRATÓRIO.

Segue em anexo dados para cadastro.

Atenciosamente.

Ana Maria
Administrativo / Compras
UPA PIRAQUARA INCS
Rod. João Leopoldo Jacomel, S/N
Jardim Primavera - CEP:83.302-000 -Piraquara -PR



STERILAB[®]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS.

I – CONTRATADA

Curitiba Esterilização de Materiais Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de **Pinhais**, estado do **Paraná**, na **Av. Maringá**, nº **185**, inscrita no CNPJ nº **06.895.210/0001-71**, neste ato representado por seu representante legal signatário.

II – CONTRATANTE

INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde (UPA Piraquara) pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em **Curitiba**, no Estado do **Paraná**, na **Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 3726** no bairro **Jardim Primavera** inscrita no CNPJ **09.268.215/0020-25** neste ato representado por seu representante legal e signatário.

As partes acima nomeadas e qualificadas, por si e por seus representantes legais signatários, no livre exercício de suas respectivas vontades, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS Á ÓXIDO DE ETILENO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização e devolução de produtos médicos, de propriedade do Contratante, pela Contratada.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços, objetos deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratada, localizada na cidade de **Pinhais**, estado **Paraná**, à **Av. Maringá N.º 185**, observando-se as normas técnicas e legislações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Cláusula Segunda – Do Processo de Rastreabilidade ofertado pela Contratada

A contratada, em consonância com a RDC nº 15, art. 15, garante, por meio de processo de rastreabilidade, que todo processo de esterilização será documentado, permitindo o controle exato de cada lote processado.

Parágrafo Primeiro:

O processo de rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas.

Parágrafo Segundo:

A RDC nº 15 incumbe ao Responsável Técnico do serviço de Saúde, bem como ao responsável legal da empresa processadora, por meio do art. 33, inciso IV, o dever de prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde.

Parágrafo Terceiro:

Diante das obrigações normativas acima elencadas, a Contratada oferece, por meio de termo de aceitação abaixo, o serviço de rastreabilidade de controle de uso de produto médico, mediante remuneração financeira, para a Contratada.

O Contratante irá utilizar dos serviços acima descritos?

Sim, a Contratante aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade de controle de uso de produtos médicos.

Ass. do Responsável legal (Contratante): _____.

Não, a Contratante não aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade, assumindo a responsabilidade do controle de uso dos produtos médicos em suas instalações.

Ass. do Responsável legal (Contratante): _____.

Parágrafo Quarto:

Cumpra esclarecer que, caso não haja a aceitação no que toca ao processo de rastreabilidade, ficará a empresa contratante responsável pelo cumprimento da obrigação estipulada na normativa acima descrita, excluindo de pronto toda e qualquer responsabilidade da contratada.

Cláusula Terceira – Da Vigência

A presente contratação vigorará por 12 (doze meses). As renovações, por iguais períodos sucessivos, serão automáticas ao final de cada (doze) meses, caso não haja qualquer manifestação das partes. Fica estabelecido que a rescisão do contrato deverá ser manifestada por escrito com trinta dias de antecedência.

Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento

Os valores da presente contratação variarão de acordo com o preço unitário do processamento do produto médico, conforme preços ajustados entre as partes. Os valores acordados farão parte do contrato (anexo 1).

Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos serão realizados por **à vista na apresentação da nota fiscal com seu respectivo recibo** ou por qualquer outro meio combinado entre as partes.

Parágrafo Segundo:

Em caso de atraso no pagamento das faturas, o Contratante pagará à Contratada, as despesas bancárias oriundas de atraso: multa por atraso, juros e correção monetária vigente; não havendo pagamento nos prazos máximos, a fatura estará passível de execução judicial.

Parágrafo Terceiro:

O atraso no pagamento superior a 07 (sete dias) acarretará na suspensão automática do crédito e posteriormente da prestação de serviços, podendo a Contratada, se julgar conveniente, e de pleno direito, rescindir o presente contrato, com o devido comunicado prévio.

Parágrafo Quarto:

A Contratada apresentará ao Contratante, até cinco dias antes da data do pagamento, a respectiva nota fiscal dos serviços prestados no período, a fim de que o Contratante possa realizar a devida conferência e, se de acordo, promover o respectivo pagamento na data estipulada.

Cláusula Quinta – Dos Reajustes

Os preços dos serviços objeto da presente contratação sofrerão reajustes mediante índice do IGP-M ou na possibilidade de mudanças na economia nacional ou de acordo com a variação dos custos dos insumos e serviços dos fornecedores da Contratada, a data base para o reajuste será o mês de Março.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade da Contratada

A Contratada responsabiliza-se quanto ao cumprimento das legislações: Portaria Interministerial nº 482, Resoluções RDC nº 156, RE nº 2606, RE nº 2605, RDC nº 15 e possíveis publicações futuras, nos serviços prestados, inclusive pelos fatos ocorridos durante o transporte dos materiais e pelos atos de seus colaboradores, obrigando-se a indenizar ao Contratante.

Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da Contratada, entregar os produtos médicos em condições seguras de uso, após verificação da conformidade das etapas do processamento, no prazo de 48 horas a 72 horas. Estes dados ficam arquivados para rastreabilidade futura e à disposição para consulta.

Parágrafo Segundo:

Havendo danos nos materiais, ocorridos sob as condições de responsabilidade da Contratada, a indenização correspondente será proporcional à vida útil do produto, ou seja, de acordo com a expectativa de tempo restante de sua utilização. Os valores serão estabelecidos mediante comparação com produtos do mesmo padrão de qualidade e vida útil, existentes no mercado. Fica estabelecido que o valor seja concedido por desconto em nota fiscal da prestação do serviço no prazo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro:

A Contratada não realizará serviços em produtos médicos que não sejam seguros para uso e que por ventura façam parte de relação de produtos com processamento proibido conforme legislações e orientações vigentes.

Parágrafo Quarto:

Os serviços de coleta e entrega serão efetuados em veículos apropriados e destinados exclusivamente para este fim, nos dias e horários fixados entre as partes, na sede do Contratante, por colaboradores da Contratada, devidamente identificados.

Parágrafo Quinto:

Os produtos médicos esterilizados retornarão à Contratante acondicionado em recipientes fechados de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

Parágrafo Sexto:

A Contratada deve dispor de equipamentos e instalações adequados conforme normas e orientações de autoridades sanitárias e afins.

Parágrafo Sétimo:

A Contratada utilizará invólucros de papel grau cirúrgico e filme e/ou mantas de SMS para embalagem dos produtos médicos, sendo adequados tecnicamente para esterilização pelos órgãos competentes.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades do Contratante

Parágrafo Primeiro:

O Contratante disponibilizará os produtos médicos a serem processados, relacionando-os em formulários próprios devidamente preenchidos, fornecidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo:

É de responsabilidade do Contratante, a identificação e acondicionamento adequados dos produtos médicos a serem entregues para efetuar o serviço objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da devolução dos materiais ao Contratante, pela Contratada, para qualquer reclamação quanto a eventuais danos ou falta de materiais.

Parágrafo Quarto:

Os produtos médicos frágeis deverão ser identificados, embalados e acondicionados em recipientes especiais, de modo a preservar a integridade de cada unidade, bem como, para que a Contratada possa realizar o transporte dos mesmos, com segurança devida.

Parágrafo Quinto:

É integralmente de responsabilidade do Contratante, o prévio preparo dos produtos médicos fornecidos à Contratada, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto entre Contratada e Contratante, sendo parte indissociável do Contrato.

Cláusula Oitava – Da Exclusividade

Fica estabelecido neste instrumento, que a presente contratação é de caráter **EXCLUSIVO**, ficando expressamente vedado ao Contratante, celebrar contratos com terceiros, que tenham como objeto os mesmos serviços prestados pela Contratada e descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único

Na hipótese do Contratante firmar com terceiros, contrato que tenha por objeto os mesmos serviços ora contratados, a responsabilidade da Contratada cessará integralmente, desde a data inicial desta última contratação.

Cláusula Nona – Da Inadimplência

O inadimplemento das obrigações ora firmadas, bem como a inobservância de qualquer cláusula ou obrigação deste Contrato, ou das condições gerais, ou ainda, a falta de pagamento dos valores convencionados, acarretará, de pleno direito e automaticamente, independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, na aplicação dos efeitos emergentes da mora e todos os preceitos elencados no ordenamento jurídico vigente, bem como a consequente execução do presente Contrato para ressarcimento da dívida total pelo Credor.

Parágrafo Primeiro:

Eventual atraso no pagamento de qualquer dos valores referidos no “caput” desta Cláusula, incorrerá no vencimento antecipado da dívida remanescente, bem como, na incidência de uma multa sobre o valor do débito, bem como, juros e correção monetária, na forma da Lei, podendo, ainda, o Credor constituir o Devedor, inclusive, mediante protesto dos títulos inadimplidos.

Parágrafo Segundo:

Na eventualidade de recebimento de qualquer valor fora do prazo convencionado, seja qual for o motivo, consistirá em ato de mera tolerância da Contratada, que não afetará de qualquer forma as Cláusulas e condições do presente instrumento, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado.

Cláusula Décima – Da Rescisão

Para as hipóteses de rescisão do presente instrumento sem motivo justo, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte da interessada, em conceder **AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, na mesma forma do presente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro:

O **AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL** de que trata o *caput*, não poderá ser dispensado por qualquer das partes, senão na mesma forma deste Instrumento.

Parágrafo Segundo:

A rescisão deste instrumento também ocorrerá, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

D) Sobrevindo declaração de falência, concordata ou liquidação de qualquer das partes Contratantes;

II) Ocorrência de diminuição do patrimônio do Contratante, capaz de comprometer ou tornar duvidosa sua idoneidade econômico-financeira;

Cláusula Décima- Primeira – Tolerância das Obrigações

A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento das obrigações e/ou conseqüentes perdas e danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima- Segunda - Não Exercício dos Direitos

Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

Cláusula Décima- Terceira – Forma de Alteração Contratual

Nenhuma alteração de qualquer das disposições contidas neste contrato será válida entre as partes, a não ser por escrito e com as mesmas formalidades aqui contidas.

Cláusula Décima - Quarta – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhais, do Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicação do presente Contrato, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, qualquer outro Foro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 05 (cinco) laudas, somente no anverso, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, também signatárias.

Pinhais, 24 de Janeiro de 2020.



Contratada

José Alexandre F. Du Mortier
Diretor Executivo



Contratante

NICKOLAS PRETO GRZEBIELUCKA
Gerente
UPA Piraquara - INCS

Testemunhas:



Eduardo Porcides Rosar
Diretor de Operações

2- _____

VALORES ACORDADOS:

Fio guia para entubação..... R\$9,19
Ambu adulto..... R\$41,32
Traqueia circuito respiratório..... R\$49,25

